



MANSUR SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.026.389/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001327300.00-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6447600000

Tel/Fax: (31) 3661-3888 / (031) 3662-1305 - Celular: (31) 9 8597-9133 (Oi)

EXMO. SR.
MAURI TORRES
DD. PRESIDENTE DO TCEMG
AVENIDA RAJA GABAGLIA, N. 1315 - LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE – MG

Endereço eletrônico: protocolo@tce.mg.gov.br.

REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - URGENTE

A empresa MANSUR SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.389/0001-60, com endereço à Rua Contorno, nº 541-A, Centro, cidade de Confins – MG, telefone para contato **(31) 3661.3888**, e-mail para contato compras@mansursolucoes.com.br, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada legalmente por **ASSAD MOREIRA MANSUR**, representante legal (procuração anexa), vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, interpor a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**, em desfavor da Comissão Permanente de Licitação pelos fatos e fundamentos jurídicos descritos a seguir.

DOS FATOS

A signatária interpôs **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** por considerá-lo abusivo, restritivo e imoral, identificamos exigências abusivas, atacando de morte a Lei Federal nº 8.666/1993, e ofendendo princípios basilares, com exigências ilegais, em flagrante restrição à participação. Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo das licitações públicas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Registramos ao tomar conhecimento do instrumento convocatório, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

Face a esta situação, impugnamos o referido edital, uma vez que são informações relevantes e imprescindíveis para a formação do preço.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação recebeu a referida impugnação, porém, negando-lhe provimento e manifestando como intempestiva.

Reiteramos que o “Edital” é a peça orientadora do certame, obedecidas às determinações contidas na Lei 8.666/93, se não vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

O pregoeiro, autoridade competente não conheceu a impugnação quanto a suposta intempestividade citando o item 17.2 da peça editalícia, conforme resposta da comissão anexa:

*A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 17.2 do instrumento convocatório DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: [...]17.2 - **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada** para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte: a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, pelo telefone (31) 3713-6205, no horário de 07:00 às 16:00 horas dos dias úteis; b)- as dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail licitacoes@funilandia.mg.gov.br; c)- **as impugnações ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA Departamento Municipal de Licitações e Compras RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG 35709-000 * FONE/FAX: 31-3713-6205 www.funilandia.com Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, à Rua: Tristão Vieira de Azeredo nº 90, Bairro Centro, no horário de 07:00 às 16:00 horas dos dias úteis.***

Aduz ainda o pregoeiro em sua resposta:

Ainda expões em O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O protocolo da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 01/06/2020 às 15:59 (horário de Brasília), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos: A data da sessão de abertura está designada para o dia 01/06/2020 às 09:00;

Conforme explicita a peça impugnatória, motivada com base na Lei Geral de Licitações, no cômputo do prazo para impugnação dos editais de licitação, exclui-se da contagem o dia de início e inclui-se o de vencimento, não em horas como trata a arbitrária decisão. A impugnação apresentada tempestivamente, deve ser analisada e julgada, observando-se os prazos fixados para a decisão, sob pena de ofensa à legalidade e demais princípios que norteiam as compras públicas.

Cabe ainda destacar a obrigatoriedade de protocolo presencial junto ao Departamento de Licitações de Funilândia, em dias úteis no período de 07 às 16 horas, dispositivo que também manifestamente atenta aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Destaca-se ainda que mesmo considerada intempestiva, em prol da boa-fé e moralidade, e da autotutela, poderia a autoridade ter conhecido o a impugnação como recurso administrativo, e suspenso o processo diante do rol de ilegalidades apresentado.

Entendemos, SMJ, que o processo deveria ser suspenso, até a impugnação fosse analisada dentro do prazo.

Somente assim poder-se-ia ter um certame revestido dos princípios da legalidade.

Na forma em que está o Edital, com a ausência do projeto Básico, Termo de Referência, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de composição de Custos Unitários, Planilha de Encargos Sociais, caso de um vencedor que não se ateu às exigências, a Administração Municipal poderá cobrar a execução de serviços, porém, sem a devida contrapartida financeira na Planilha Orçamentária, o que impede a correta formulação de propostas. Observa-se que em uma simples análise no sítio eletrônico da Prefeitura de Funilândia, nas publicações do Pregão Presencial 20/2020, nenhum destas composições foram anexadas ao edital ou publicadas.

Eis então os argumentos fortes e suficientes para a pronta intervenção desta Corte de Contas com o objetivo de restabelecer a legalidade para o certame pretendido pelo Município Funilândia.



MANSUR SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.026.389/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001327300.00-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6447600000

Tel./Fax: (31) 3661-3888 / (031) 3662-1305 - Celular: (31) 9 8597-9133 (Oi)

Para comprovação anexamos, como documentos de vital importância para elucidação dos fatos e da propensa fraude que se anuncia:

- a) Edital do processo ora combatido;
- b) Impugnação ao Edital formulada pela empresa Mansur Soluções Eireli;
- c) Resposta ofertada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Funilândia;

DOS PEDIDOS

Pela **URGÊNCIA**, com objetivo de preservar o erário do município de Funilândia, e acima de tudo os princípios básicos da administração pública, requeremos:

- a) Que esta representação seja recebida e concedida a **TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICITAÇÃO** ora combatida, até a completa elucidação dos fatos trazidos na peça impugnatória, evitando-se prejuízos ao erário, coisa pacífica que irá acontecer se não ocorrer a pronta intervenção do TCEMG;
- b) Que seja oportunizado ao Município de Funilândia a direito do contraditório e da ampla defesa;
- c) Por último, caso confirmadas as irregularidades, que seja determinado ao Município de Funilândia, cancelar o processo licitatório e retificar o referido edital, republicando-o e restituindo os prazos legais.

NESTES TERMOS PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO.

MANSUR SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ 11.026.389/0001-60

ASSAD MOREIRA MANSUR
PROCURADOR LEGAL

DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTA REPRESENTAÇÃO:

- a) Procuração Pública nomeando o Representante Legal;
- b) Edital do processo ora combatido;
- c) Impugnação ao Edital formulada pela empresa Mansur Soluções Eireli;
- d) Resposta ofertada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Funilândia